

## Município de Vila Lângaro



### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

Processo Licitatório n.º 019/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO, no uso das suas atribuições legais **torna público**, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vila Lângaro, por meio do setor de licitações, **Portaria Municipal n.º 440/2025**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço unitário*, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal n.º 2.621, de 6 de fevereiro de 2024 e nas exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir das 7h do dia 08/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8h às 9h do dia 22/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 22/07/2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <u>www.bll.org.br</u>

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- **1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário observadas as exigências contidas neste Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 Este processo licitatório é exclusivo às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

## 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1** A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0301 SEC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2009 Manutenção serviços secretaria administração, 339039 Outros Serviços Terceiros PJ; 0601 AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2054 Manutenção programa conviver terceira idade, 339039 Outros Serviços Terceiros PJ; 0703 EDUCAÇÃO E CULTURA, 2044 Eventos educativos, culturais, SMC e LPG, 339039 Outros Serviços Terceiros PJ; 0901 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006 Manutenção dos serviços de saúde, 339039 Outros Serviços Terceiros PJ. 1001 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, 2272 Realização e participação em eventos esportivos, 339039 Outros Serviços Terceiros PJ.
- **2.2** Essa despesa está prevista na <u>Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.</u>





## Município de Vila Lângaro



## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, bem como na Lei 14.133, de 2021.
- **3.2** Que não se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **3.3** Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- **3.4** Que não possuam em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.
- **3.5** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.6 Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.
- **3.7** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- **3.8** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.9 Este processo licitatório é exclusivo às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### 4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **4.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **4.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail adm@vilalangaro.rs.gov.br.
- **4.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **4.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **4.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **4.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **4.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



## Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

## 5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES E PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Para Participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no portal de compras eletrônicas da BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, através do site <a href="http://bllcompras.org.br">http://bllcompras.org.br</a>.
- **5.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- **5.3** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível do fornecedor e de seu representante credenciado para acesso ao sistema eletrônico e do subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e o horário estabelecidos.
- **5.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa De Licitações do Brasil.
- **5.5** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.6** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- **5.7** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.8** Ficará a cargo do licitante a escolha da forma de pagamento pela operacionalização e uso do sistema, que será devido à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, pode ser através de percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado ou valor/plano fixo, em conformidade com o regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- **5.9** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Bolsa de Licitações do Brasil pelo e-mail <u>contato@bll.org.br</u> ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1 Proposta de Preços:** O licitante deverá enviar a proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **valor unitário, sem a identificação do licitante.**
- **6.2** O licitante além da proposta de preços a ser preenchida no sistema, também deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, cabe destacar que o licitante vencedor, posteriormente, **deverá enviar a proposta comercial adequada ao último lance.**





## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Vila Lângaro**



- **6.3** O envio da proposta de preços (preenchida no sistema), dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **6.6** Os documentos que compõem as propostas e os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.7** O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, além da declaração constante no **Anexo V**.
- 6.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI e da Certidão de Enquadramento, deverá, quando do cadastramento da proposta de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123, de 2006.

### 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 7.1.1 Valor unitário.
- **7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, deverá constar expressamente na proposta.
- **7.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- **7.7** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências
- **7.7.1** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





## Município de Vila Lângaro



## 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **8.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **8.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- **8.13** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **8.15** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.16** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **8.16.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.17** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.





## Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- **8.17.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.18** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **8.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.20** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.21** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.23** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço unitário*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.24** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.25** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **8.26** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances.
- **8.27** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.27.1** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - II empresas brasileiras;
  - III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6

ones: (54) 9 9338 2976 / 9 9347 2731



## Município de Vila Lângaro



IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- **8.28** As regras previstas no item anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **8.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **8.30** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.31** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.32** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **9.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.5** Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública** para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via email, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- **9.7.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **9.10.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.11** Sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 10 - DA HABILITAÇÃO

- **10.1** Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.
- **10.1.1** Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **10.1.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## 10.2 - Habilitação jurídica:

- **10.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **10.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.





## Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- **10.2.3** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.4 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e/ou declaração do anexo VI, assinada pelo representante legal e/ou pelo contador da empresa, informando a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da licitante.

#### 10.3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- **10.3.2** Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).
- **10.3.3** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).
- **10.3.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **10.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
  - **10.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
  - **10.3.7** Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

#### 10.4 - Qualificação Econômico - Financeira.

**10.4.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar o prazo de validade, deverá ter sido emitida há no máximo noventa dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta.

### 10.5 - Qualificação Técnica

- **10.5.1** Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.
- **10.5.2** Cópia autenticada do Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados no transporte, **ano de fabricação não superior ao permitido por lei (15 anos).**
- 10.5.3 Comprovação da realização dos seguros conforme a Resolução Regimental nº 8263/2024 do DAER contemplando:
- 10.5.3.1 Seguro de Acidentes Pessoais (AP) de, no mínimo, 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada que corresponde, atualmente, a R\$ 67.825,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais) por poltrona.
- 10.5.3.2 Seguro responsabilidade civil Danos Corporais/Materiais contra terceiros de, no mínimo, 30.000 UPF-RS que corresponde, atualmente, a R\$ 813.900,00 (oitocentos e treze mil e novecentos reais).
- 10.5.3.3 Despesas médicas-hospitalares (DMH) de 600 UPF-RS que corresponde, atualmente, a R\$ 16.278,00 (dezesseis mil e duzentos e setenta e oito reais).
- **10.5.4** Comprovante vigente de Aferição do Tacógrafo junto ao INMETRO, obrigatório para este tipo de transporte/veículos.





## Estado do Rio Grande do Sul Município de Vila Lângaro



**10.5.5** - Cópia do Atestado de Inspeção e Vistoria Veicular de Transporte, emitido por empresa responsável pela avaliação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste edital.

## 10.6 - Outras declarações:

- 10.6.1 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (pode ser conforme modelo anexo IV).
- 10.6.2 Declaração de responsabilidade, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer material de qualidade (modelo do Anexo VII).
- **10.6.3** Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (modelo do anexo VIII).
- **10.6.4** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos e que se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo do Anexo IX).
- **10.6.5** Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo X).
- **10.6.6** Declaração da empresa de que não possui no quadro societário, nem no quadro funcional, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo XI).
- 10.6.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo Anexo XII).
- 10.7 Em se tratando de <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **10.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.10** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.11** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- **10.12** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02h00min, sob pena de inabilitação.
- **10.13** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.14** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.14.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.15** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.1.3 Junto com a proposta final deverá ser anexada a Planilha de Custos com os valores que compõem o preço do serviço ofertado, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.
- **11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **11.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **11.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **11.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





## Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

#### 12 - DOS RECURSOS

- **12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### 15 - DO CONTRATO

- **15.1** O Município assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação.
- **15.2** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.





## Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- **15.3** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial, sobre o valor inicial contratado.
- **15.4** Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, desde que requerido pela contratada.
- **15.5** Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.
- **15.6** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **15.7** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.
- **15.8** Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.
- **15.9** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.
- **15.10-** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo XIII** deste Edital.
- **15.11-** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **15.12** O contrato terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.
- **15.13** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

## 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.





## Município de Vila Lângaro



## 18 - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

**18.1** - As regras acerca da entrega, do pagamento e do valor de referência são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
- **20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **20.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **20.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> e <a href="https://vilalangaro.rs.gov.br/">https://vilalangaro.rs.gov.br/</a>, e nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II - Termo de referência.

Anexo III - Modelo de proposta comercial.

Anexo IV - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

Anexo V - Declaração cumprimento requisitos habilitação.

Anexo VI - Declaração ME/EPP.

Anexo VII - Declaração responsabilidade.

Anexo VIII - Declaração Idoneidade.

Anexo IX - Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

Anexo X - Declaração menor de idade.

Anexo XI - Declaração vínculo.

Anexo XII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

Anexo XIII - Minuta de contrato.

Vila Lângaro - RS, 4 de julho de 2025.

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.
Em:/
JOSEMAR COMIRAN
Procurador - Geral do Município.

ANILDO COSTELLA PREFEITO MUNICIPAL







## Município de Vila Lângaro

## **ANEXO I**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**







## Município de Vila Lângaro

## **ANEXO II**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**









#### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação **Pregão Eletrônico n.º** \_\_\_\_\_/202\_\_ acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e N.º DA CONTA BANCÁRIA

#### **PREÇO**

Deverá ser cotado, preço unitário e total, por item, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

## **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Obs:** A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Junto com a proposta final deverá ser anexada a Planilha de Custos com os valores que compõe o preço do serviço ofertado, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### **LOCAL E DATA**

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.







## Município de Vila Lângaro

### **ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa											, ins	crita n
CNPJ n.º							interm	édio	de s	eu i	 repres	entant
legal o (a) Sr. (a												
Identidade	n.º						e					n.
			, DI	ECLARA,	sob	as pen	as da	Lei,	que	na	qualid	ade d
proponente d	o procedi	mento	licitatório,	sob a	mod	lalidade	Pregão	o El	etrôn	ico	n.º	_/2025
instaurado pel	o Municíp	io de	Vila Lângai	o, que	suas	proposi	tas ecc	nôn	nicas	con	npreei	ndem
integralidade o	dos custos	para a	tendimento	o dos di	reitos	trabalh	istas as	segi	urado	s na	a Cons	tituiçã
Federal, nas le	is trabalhi	stas, n	as normas i	nfralega	ais, na	as conve	nções (	colet	tivas	de t	rabalh	o e no
termos de ajus	tamento d	de cond	duta vigent	es na da	ta de	entrega	das pr	оро	stas.			
_				,	de				de 2	025		
			Assinatura	do Repr	esent	ante Leg	gal					







## Município de Vila Lângaro

### **ANEXO V**

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa						, insc	rita no
CNPJ	n.º				,	sediada	na
						, DECLARA,	sob as
penas da le	i, que na qualic	lade de propo	nente do	procedime	nto licitatório,	sob a modalidade	?regão
	de habilitação	•		•	• .	e cumpre plename de declarar ocori	
				de		de 2025.	





## Município de Vila Lângaro



### **ANEXO VI**

## **DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa		, inscrita
		intermédio de seu representante
Identidade n.º _		e do CPF n.º
	, <b>DECLARA</b> , sob as penas	s da Lei, que na qualidade de
proponente do procedim	ento licitatório, sob a modalidade	Pregão Eletrônico n.º/2025,
instaurado pelo Município	de Vila Lângaro, para todos os fins de	direito que está sob o regime de
ME/EPP, para efeito do dis	sposto na LC 123, de 2006, que está el	m conformidade com o art. 3º da
Lei Complementar n.º 123,	, de 2006 e que não se enquadra em n	enhuma das hipóteses do § 4º do
art. 3º da Lei Complementa	ar n.º 123, de 2006.	
	, de	de 2025.
	Assinatura do Representante Leg	 al
	Assiliatura do Representante Leg	aı
	CONTADOR DA EMPRESA	
	Registro profissional	







## Município de Vila Lângaro

## **ANEXO VII**

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa										, ins	crita no
CNPJ n.º						, por	interm	édic	de seu	repres	entante
legal o (a) Sr. (a	a)							, poi	rtador (a	ı) da Car	teira de
Identidade	n.º						_ (	е	do	CPF	n.º
			,[	DECLAR	RA, sob	as pena	as da	Lei,	que na	qualid	ade de
proponente o instaurada pel as condições d fornecer mate	o Municí <sub>l</sub> e partici <sub>l</sub>	oio de Vila pação na	a Lângar Licitação	o, que a o e se c	a empre ompron	sa tomou	conhe	cime	nto do E	dital e d	de todas
				_,	de				de 2025		
			 Assinatu	ra do R		ntante Le	 gal				







## Município de Vila Lângaro

### **ANEXO VIII**

## **DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

A empresa								, i	nscri	ta no CNP	J n.º
					_, por in	termédio	de seu	repres	enta	nte legal o	o (a)
Sr. (a)						,	portad	or (a)	da	Carteira	de
Identidade	n.º						е	do		CPF	n.º
				DECLAF	RA, sob	as pena	s da Le	i, que	na	qualidade	de
proponente d instaurada pel contratar com Por ser express	o Municí <sub>l</sub> o Poder P	oio de \ úblico,	/ila Lâng em qualo	aro, que quer de :	e não fo suas esf	mos dec	_				
-				/	de			de 2	2025		
			 Assinatu	ra do Re	epresent	tante Lega	 al				







## Município de Vila Lângaro

### **ANEXO IX**

## **DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa		
no CNPJ n.º	<b>,</b>	por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a	)	, portador (a) da Carteira de
Identidade	n.º	e do CPF n.º
	, DECLARA, sob as p	enas da Lei, que na qualidade de
instaurada pelo	o procedimento licitatório, sob a modalidado Município de Vila Lângaro, que até a presente do no presente processo e que está ciente da obr	data inexistem fatos impeditivos para
_	, de	de 2025.
		<del></del>
	Assinatura do Representante I	Legal





## Município de Vila Lângaro



### **ANEXO X**

## **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa				_, inscrita no
CNPJ n.º		, por interméd	dio de seu re	epresentante
legal o (a) Sr. (a)			ortador (a) d	la Carteira de
Identidade	n.º	e	do	CPF n.º
	, DECLARA, s	ob as penas da Le	ei, que na d	qualidade de
instaurada pelo TRABALHO NOT	procedimento licitatório, sob a r Município de Vila Lângaro, que NÃ URNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E 2, XXXIII da Constituição Federal.	O EMPREGA MENO	r de dezoit	O ANOS EM
Ressalva: empre	ega menor, a partir de quatorze anos,	na condição de apre	endiz ( ).	
	, de		de 2025.	
	Assinatura do Repres	entante Legal		

### OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.







## Município de Vila Lângaro

### **ANEXO XI**

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa							, inscrita no
CNPJ n.º					intermédi	o de seu	representante
legal o (a) Sr. (a	)				, po	ortador (a	ı) da Carteira de
Identidade	n.º				_ e	do	CPF n.º
		, DE	ECLARA,	sob as per	nas da Lei	, que na	qualidade de
proponente de instaurada pelo seu quadro soc economia mista	Município de ietário servido	e Vila Lângaro,	para os	devidos fins	de direito	, de que	não possui em
_			, (	de		_ de 202	5.
		Assinatura	do Repre	esentante Le	 gal		







## Município de Vila Lângaro

#### **ANEXO XII**

## DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ......, estabelecida na Rua ......, nº ..., Bairro ..., na cidade

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

#### **MODELO 1**

de, através do seu Representante legal Sr, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob con en, carteira de identidade ne, residente e domiciliado na Rua, ne, Bairro, no cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO ne/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
MODELO 2
A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº/2025, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.  Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Tor ser expression du verdade, minamos o presente.
,de de 2025.
Assinatura do Representante Legal
Assiliatura uu nepresentante tegar





## Município de Vila Lângaro



#### **ANEXO XIII**

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número Clique aqui para digitar texto. e RG Clique aqui para digitar texto, residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e Clique aqui para digitar texto. pessoa jurídica de direito privado com sede à Clique aqui para digitar texto., no Município de Clique aqui para digitar texto., no Estado do Clique aqui para digitar texto., inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº Clique aqui para digitar texto., representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. Clique aqui para digitar texto., Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado na Clique aqui para digitar texto., município de Clique aqui para digitar texto., Estado do Clique aqui para digitar texto., portador do RG n.º Clique aqui para digitar texto., e do CPF n.º Clique aqui para digitar texto., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de Clique aqui para digitar texto. e nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS, conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2025, sua proposta e na tabela a seguir.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

### 1.2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1 O fornecedor deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para ser o fiscal da prestação dos serviços, em cada Secretaria, devendo manter o veículo em boas condições de uso, e em caso de avaria que impeça o veículo de realizar o transporte, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior imediatamente após o momento em que se ocorreu a avaria.
- **1.2.2** A empresa contratada receberá das Secretarias o itinerário a ser cumprido, sendo que as solicitações e envio de itinerários deverão ser realizados pelo responsável da Administração até





## Vila Lângaro

## Município de Vila Lângaro

- 2 (dois) dias antes da execução do serviço, inclusive, se for necessário, aos finais de semana e feriados.
  - **1.2.3** Dados a serem fornecidos pelas Secretarias:
    - a) Local de saída e horário, bem como previsão estimada de retorno.
    - b) Local de destino.
    - c) Lista com nome dos passageiros e respectivo RG.
    - d) Horário de retorno.
- **1.2.4** A expressão: "transporte intermunicipal eventual" contida no objeto engloba: munícipes quando da realização e participação em eventos públicos, esportivos e / ou culturais, em outras localidades e que sejam do interesse coletivo da comunidade em geral; munícipes para a Secretaria de Assistência Social; alunos com o objetivo educativo e / ou cultural; funcionários desta Administração Municipal que necessitem do transporte a fim de satisfazer interesses deste município em outras localidades, além de outros mais que se façam necessários, sempre visando o atendimento do princípio do interesse público e da comunidade local em geral.
  - **1.2.5** Sempre que houver substituição do veículo, poderão ser realizadas novas vistorias.

## 1.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **1.3.1** A empresa contratada para exercer suas funções deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
  - **1.3.2** Toda e qualquer despesa de viagem ficará a cargo da empresa contratada.
- **1.3.3** Em caso de problemas mecânicos, elétricos etc, no veículo, a empresa responsabilizar-se-á pela substituição do mesmo e continuidade do serviço, sem prejuízo da programação.
- **1.3.4** Após a entrega do itinerário, caso seja necessária a alteração do mesmo o responsável determinado como fiscal pelas Secretarias entrará em contato com o responsável nomeado pela contratada para realizar as alterações como: Alteração de horários, alteração de itinerários, visando atender as necessidades que faz uso do transporte.
- 1.3.5 O valor devido por esta Administração ao fornecedor corresponderá à quilometragem efetivamente percorrida entre a origem, o destino e o retorno, com passageiros, sendo que a mesma será atestada pelo responsável que solicitou / autorizou a execução da mesma. Não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento até a garagem após o destino final, bem como, não será computado no total de quilômetros efetivamente rodados na execução deste serviço, aqueles que sejam oriundos de erro de percurso, visto que estes são de culpa exclusiva do fornecedor. Não serão consideradas também as quilometragens necessárias à manutenção do veículo (mecânica, elétrica, entre outras).
- 1.3.6 Para fins de comprovação da quilometragem percorrida deverá o fornecedor entregar uma foto do início do percurso do hodômetro do veículo e uma do final, as quais deverão ser anexadas à nota fiscal.
- **1.3.7** Os veículos da empresa contratada que forem prestar os serviços deverão contar com tecnologia embarcada para rastreamento veicular, sendo que quando necessário o Município poderá solicitar, a qualquer momento, a cópia do trajeto percorrido pelo veículo conforme constar no sistema de rastreamento.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- **1.3.8** O procedimento solicitado pelas Secretarias Municipais, que estiver constando nesse instrumento, não poderá ser rejeitado pelo fornecedor sem apresentar razões objetivas e concretas que justifiquem a conduta adotada.
- **1.3.9** O município não é obrigado a agendar uma quantidade mínima de procedimentos. O fornecedor deverá prestar seus serviços sempre que solicitado, ficando ao exclusivo critério das Secretarias solicitar a quantidade no momento do agendamento.
- **1.3.10** As secretarias poderão, a qualquer momento antes de iniciar um itinerário, realizar vistoria no veículo que prestará o serviço, com a finalidade de identificar se as condições do veículo condizem com as boas práticas para o conforto e segurança dos passageiros.
- **1.3.11** Ficarão autorizadas as Secretarias a realizar registro fotográfico caso identifique alguma condição julgada como irregular no veículo. Mesmo existindo essa possibilidade de verificação, recairá exclusivamente ao fornecedor a responsabilidade em manter em condições os automóveis.
- **1.3.12** A empresa deverá apresentar sempre o veículo em bom estado de conservação, limpo e higienizado, bem como adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc), bem como estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam.
- **1.3.13** A empresa deve se responsabilizar pelos protocolos sanitários de acordo com a legislação vigente.
  - 1.3.14 Os veículos não poderão ter mais de 15 anos de fabricação.
- **1.3.15** Na realização dos serviços DEVERÃO ser utilizados ônibus com capacidade mínima de lotação conforme disposto no item correspondente, que atenda todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor.
- **1.3.16** Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverão estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o certificado de conclusão do curso de capacitação de transporte coletivo de passageiros e o curso de direção defensiva tudo de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado pela Administração, através do Departamento competente.
- **1.3.17** O fornecedor, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de passageiros, veículo que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da mesma a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados, bem como, é de responsabilidade exclusiva da mesma a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, e outros ônus que possam recair sobre a contratada que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros.
- 1.3.18 O fornecedor está obrigado a manter em favor dos passageiros e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a ADMINISTRAÇÃO qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto, seja por culpa da contratada ou de terceiros.





## Município de Vila Lângaro



- 1.3.19 O fornecedor será integral, único e plenamente responsável pelos passageiros, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 1.3.20 O fornecedor deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.
  - 1.3.21 Quanto aos empregados do fornecedor:
- a) Os serviços deverão ser executados por empregados do fornecedor, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da ADMINISTRAÇÃO.
- b) O fornecedor deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções ao fornecedor.
- c) Os empregados do fornecedor devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.
- d) A ADMINISTRAÇÃO poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.
- e) O fornecedor será responsabilizado por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
- 2.2 A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de Clique aqui para digitar texto. daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta das dotações: 0301 - SEC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2009 – Manutenção serviços secretaria administração, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0601 – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2054 – Manutenção programa conviver terceira idade, 339039 - Outros Serviços Terceiros PJ; 0703 - EDUCAÇÃO E CULTURA, 2044 - Eventos educativos, culturais, SMC e LPG, 339039 - Outros Serviços Terceiros PJ; 0901 - SECRETARIA E





## Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006 – Manutenção dos serviços de saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ. 1001 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, 2272 – Realização e participação em eventos esportivos, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.

**3.2** - Esta despesa está prevista na <u>Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.</u>

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- **4.1** A execução do objeto será conforme surgir a necessidade de serviço de transporte, conforme condições expostas no decorrer do edital, deste termo de referência e demais anexos.
- **4.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- **4.3** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da dispensa, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.
- **4.3.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal n.º 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

## CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1** O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.
- **5.2** O objeto do contrato será recebido:

#### I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **5.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **5.4** Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.
- **5.5** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- **5.6** Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **6.1.1** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- **6.1.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- **6.1.3** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.
- **6.1.5** Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
  - **6.1.6** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.
- **6.1.7** Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.
- **6.1.8** Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
  - **6.1.9** Fornecer mão de obra, nos termos da legislação vigente.
- **6.1.10** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;
  - **6.1.11** Efetuar todos os exames de saúde pertinentes em seus empregados;
- **6.1.12** Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto conforme exigência legal;
- **6.1.13** Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;
- **6.1.14** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **6.1.15** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **6.1.16** Responder, de imediato, à ADMINISTRAÇÃO com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- **6.1.17** Prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como pelas normas legais em vigor;
- **6.1.18** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
- **6.1.19** Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à ADMINISTRAÇÃO e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;
- **6.1.20** Manter em local visível e adequado dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste o "Aviso" Seguro Obrigatório;





## Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- **6.1.21** Manter em local visível e adequado dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste o Aviso de "Não fume";
- **6.1.22** Os veículos deverão possuir bancos com encosto regulável, assentos revestidos com tecido, confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança, tudo em conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes;
- **6.1.23** As saídas de emergência dos veículos deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;
- **6.1.24** A contratada deverá utilizar somente os veículos que foram vistoriados e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO através de funcionário designado, sendo que nos casos de ser necessária a substituição de um veículo, mesmo que para uma única viagem, este fato deverá ser prévia e expressamente comunicado à ADMINISTRAÇÃO, e o veículo que for realizar o transporte deverá ser previamente submetido à vistoria e aprovação.
  - **6.1.25** São obrigações dos MOTORISTAS do fornecedor:
    - a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos.
    - **b)** Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido.
- c) Realizar o controle de Embarque de passageiros, conforme as normas expedidas pela ADMINISTRAÇÃO.
  - **d)** Nunca ler, ou pegar o telefone celular, enquanto estiver dirigindo.
  - e) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado.
  - f) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas.
  - g) Transitar sempre com faróis baixo acesos.
  - h) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.
  - i) Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via.
- **j)** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros.
  - k) Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores.
  - I) Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em
- **m)** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro.
  - n) Não transportar animais.
- **o)** Tirar foto no início do percurso do hodômetro do veículo e uma no final, para fins de comprovação da quilometragem percorrida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

## 7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- **7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **7.1.2** Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
  - **7.1.3** Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.
  - **7.1.4** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.
- **7.1.5** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.



34

geral.



## Município de Vila Lângaro



## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 348/2025**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.
- **8.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.
- **8.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **8.4** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **8.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

- **9.1** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **9.2** Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- **9.3** Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.
- **9.4** Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.
- **9.5** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.
- **9.6** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de





## Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

- **9.7** Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no § único do art. 131 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.
- **9.8** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **9.9** O contrato terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.
- **9.10** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A extinção do contrato poderá ser:
- **10.1.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **10.1.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **10.1.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **10.2** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **10.3** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.
- **10.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- **10.4.1** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **10.4.2** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 10.4.3 execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- **10.4.4** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

## Município de Vila Lângaro

- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- **11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **11.2.2** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **11.2.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- **11.2.4** Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **11.3** Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- **11.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.5** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- **11.6** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

**12.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.





## Município de Vila Lângaro



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro - RS, Clique aqui para digitar texto. de 2025.

Município de Vila Lângaro ANILDO COSTELLA Prefeito Municipal Contratante Clique aqui para digitar texto. Clique aqui para digitar texto. Contratada

